CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 588/62

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 157, da Lei 24, de 30/10/1948, passará a ter a seguinte redação:"A Taxa de Limpeza Pública, será de CR$1.200,00 anuais, por prédio, pagando cada prédio tantas vêzes a taxa quantas forem as habitações nele existentes".

ART. 2º - O art. 191, da referida lei, passará a ter a seguinte redação: "Fica fixada em CR$1.200,00 anuais, ou CR$100,00 por mês, a taxa de esgôto".

ART. 3º - O parágrafo único do art. 191, da referida lei, terá a seguinte redação:" A Taxa de Água nos distritos e povoados será cobrada de acôrdo com a legislação vigente".

ART. 4º - O art. 193, da referida lei, passará a ter a seguinte redação:"É obrigatória a mudança dos atuais registros para os novos, adotados pela técnica, em tôdas as instalações já existentes e nas que forem requeridas, a partir de 1º de novembro corrente".

§ ÚNICO - A taxa a ser cobrada pelo consumo mensal mínimo, será de CR$100,00 ou CR$1.200,00 anual, por pena d'água consumida.

ART. 5º - O art. 194, da referida lei, passará a ter a seguinte redação: "Para as novas instalações a serem concedidas e nas já existentes, será fornecido, pela Prefeitura, o material necessário, mediante o pagamento do que fôr dispendido, a crescido das taxas de lei";

ART. 6º - O art. 195, da referida lei terá aseguinte redação: "Haverá, no caso de necessidade, ou de consêrto, ou desentupimento, uma taxa, a ser paga pelo contribuinte, de acôrdo com o serviço prestado".

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 7 DE DEZEMBRO DE 1962.

TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE
Prefeito Municipal